

# “O Poder das compras públicas para o desenvolvimento das MPE”

Marcus Vinícius B. Machado

Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF)

*“A verdadeira dificuldade não está em aceitar idéias novas, mas em livrar-se das antigas.”*  
John Maynard Keynes (economista inglês - 1883-1946)



# LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14

---

# EVOLUÇÃO LEGISLATIVA



## Desenvolvimento

- Art. 3º - Objetivos
- Art. 146 – Tributária
- Art. 179 – Ordem Econômica



## Estatuto da MPE

- LC nº. 123/06
- Acesso ao Mercado Público



## Lei nº. 12.349/10

- Margens de Preferência
- Produtos Nacionais
- Dimensões:
  - Econômica



## Conferência sobre Desenvolvimento Sustentável (2012)

OBJETIVO 8.3  
Multidimensão



## LC 147/14

-  
Desenvolvimento LOCAL / REGIONAL



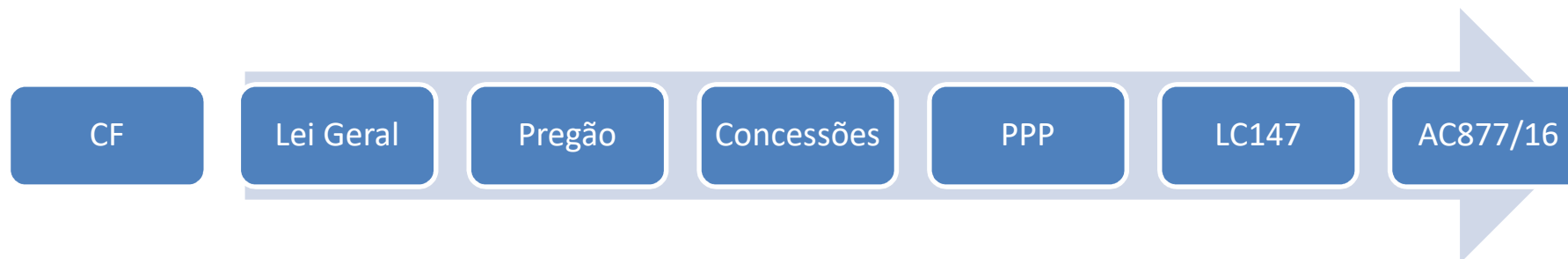
- O poder de compra estatal direcionado ao desenvolvimento.
- Diversas hipóteses infralegais de tratamento diferenciado (normas processuais, tributárias, classificação em processos falimentares, compras públicas, Licenças e alvarás, abertura/fechamento)
- Geração de 27% do PIB brasileiro em 2012 (SEBRAE-FGV).
- 54% do total dos empregos com carteira assinada (SEBRAE-RAIS).
- AS ME/EPP e a crise econômica.

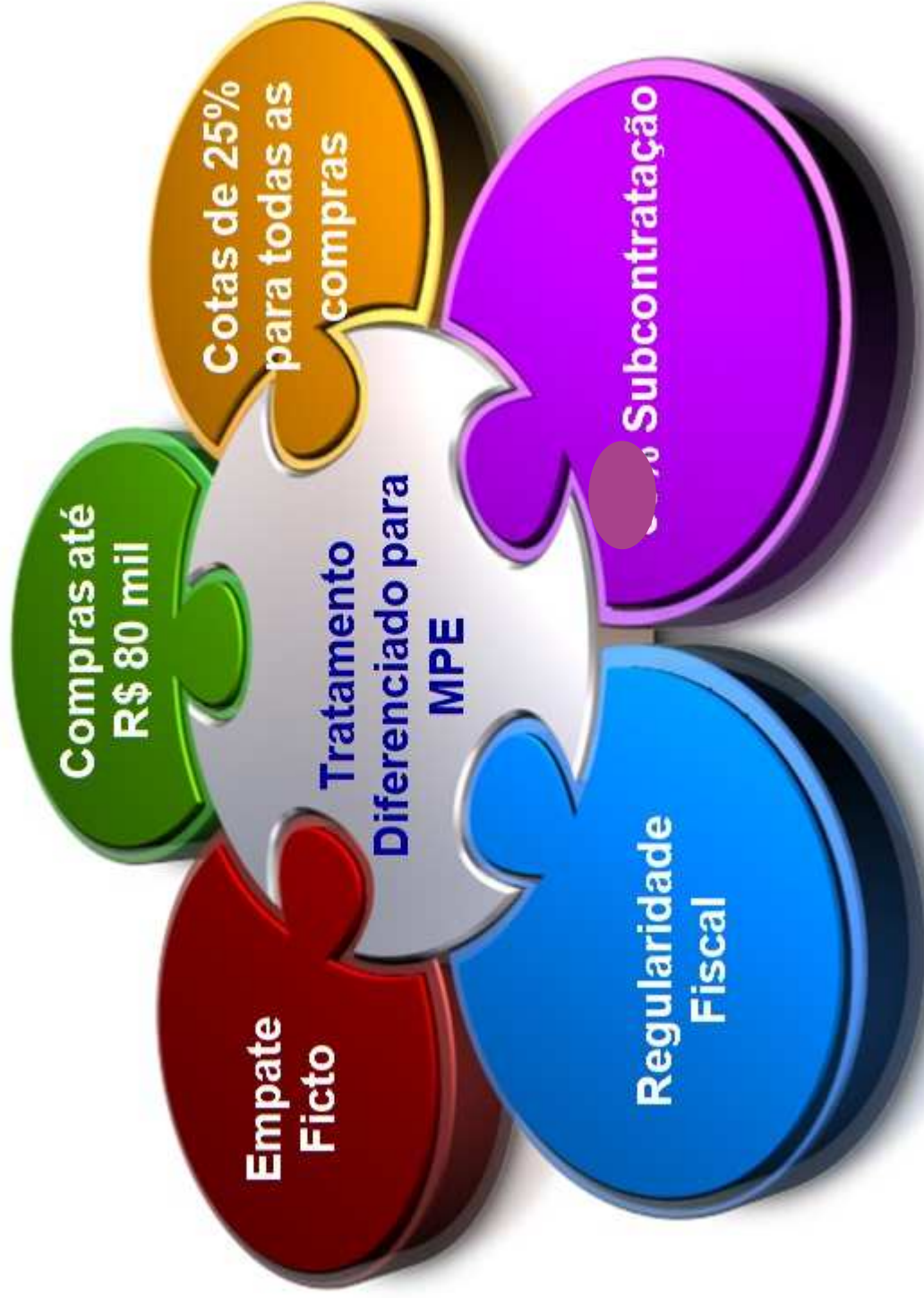
# DIFICULDADES DAS ME E EPP PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO?

- Excesso de burocracia
- Alto índice de mortalidade
- Pouco acesso às informações
- Pouca capacidade de desenvolver parcerias
- Recursos humanos insuficientes e sem capacitação
- Centralização no empresário de todas as áreas da empresa
- Reduzido nível de organização contábil, gerencial, estrutural



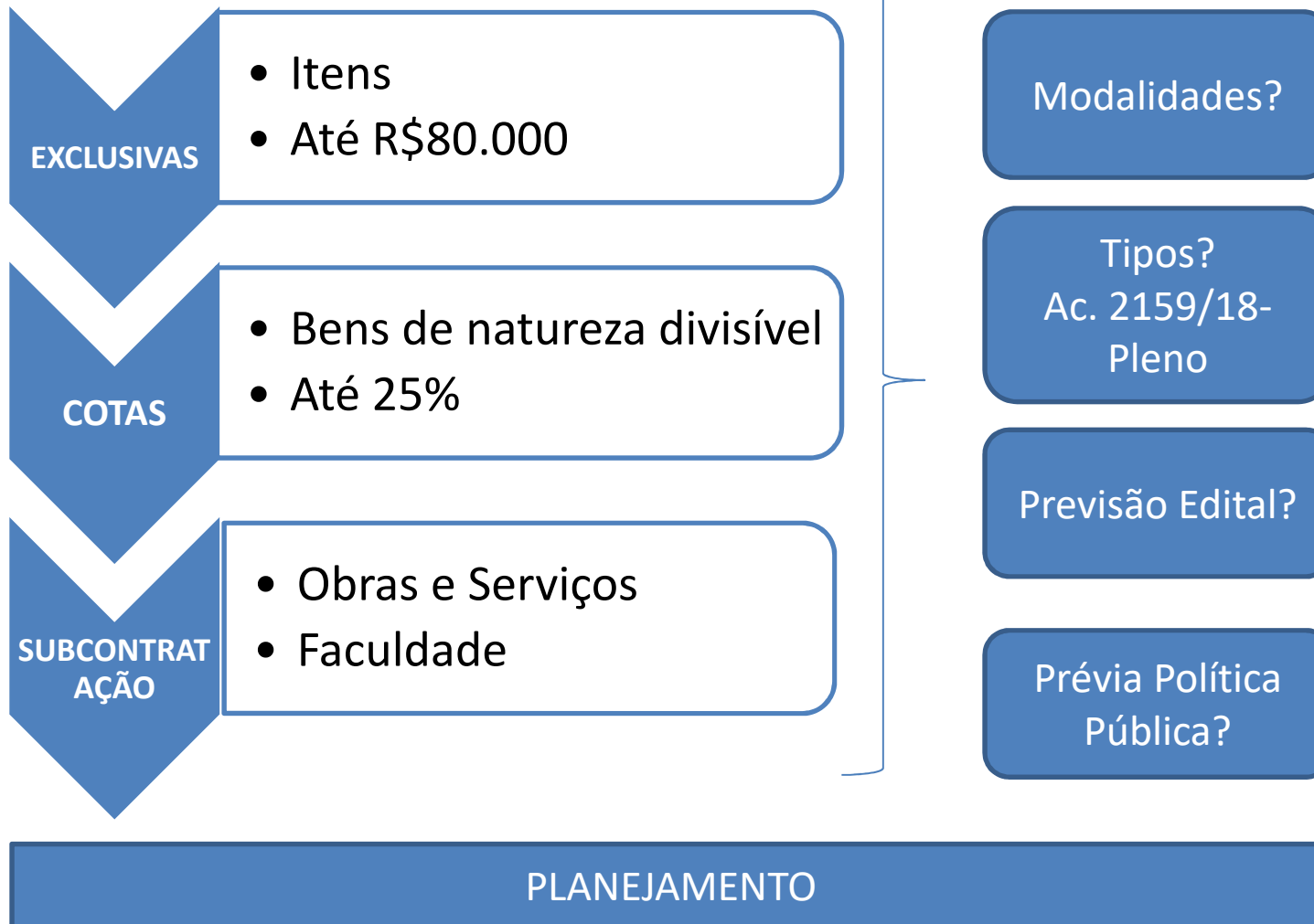
# REVISÃO DAS NORMAS







# ARTIGO 48



# CONDICIONANTES – ART. 49



3 Fornecedores



Vantagem ou Prejuízo



Dispensa ou Inexigibilidade

# EXEMPLO DE MUDANÇA DE PROCESSO

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento  
Departamento de Compras/Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ORTIGUEIRA**

**FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO DIFERENCIADA PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA**

**1- OBJETO PARA LICITAÇÃO**

Registro de Preços para aquisição de oxigênio medicinal para uso da Secretaria Municipal de Saúde, oxigênio industrial, gás para solda e acetileno industrial, para uso da Secretaria de Obras e Transportes de demais.

**2- INFORMAÇÕES QUANTO AO TIPO DE PROCEDIMENTO NO TRATAMENTO DIFERENCIADO**

Contratação com divisão de itens de natureza divisível	1- (X) Por item/lote até R\$ 80.000,00
Obs: Não tem efeito como natureza divisível a prestação de serviços.	2- (-) Por item/objeto com cota reservada até 25%
	3- (-) Por item até R\$ 80.000,00 e Por item/objeto com cota reservada até 25%
	4- (-) Não há possibilidade nos itens/lotes (-)
	5- (-) Não há possibilidade em todos os itens
	6- (-) Não há possibilidade

No caso da possibilidade de licitação diferenciada Justificar:

Conhecendo que o objeto acima existe fornecedores enquadrados como micro e pequenas empresas e considerando que o valor total de cada item não ultrapassa R\$ 80.000,00, assim serão exclusivos, cumprindo os termos da Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 artigo 48 inciso I.

No caso da impossibilidade de licitação diferenciada Justificar:

Contratação de prestação de serviços	1- (-) Por item/lote até R\$ 30.000,00
	2- (-) Não há possibilidade nos itens/lotes (-)
	3- (-) Há possibilidade nos itens/lotes (-)
	4- (-) Não há possibilidade

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento  
Departamento de Compras/Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ORTIGUEIRA**

No caso da possibilidade de licitação diferenciada Justificar:

No caso da impossibilidade de licitação diferenciada Justificar:

**3- INFORMAÇÕES QUANTO AO TIPO DE PROCEDIMENTO NO TRATAMENTO DIFERENCIADO COM NO CASO DE OBRAS**

Há no objeto a ser licitado conforme projeto básico ou documento hábil: previsão para de licitação com compromisso de subcontratação.	(-) Sim, (-) % de subcontratação, (-) Não
---	---

No caso da possibilidade de licitação diferenciada Justificar quanto a inexistência de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto em sua **vantajosidade**:

No caso da impossibilidade de licitação diferenciada Justificar:

**4- INFORMAÇÕES QUANTO AO TIPO E EXISTÊNCIA DE FORNECEDORES (LOCAL E REGIONAL) PARA O OBJETO A SER CONTRATADO**

No cadastro deste órgão (Município) existem no mínimo três fornecedores (Local e Regional) competitivos para o objeto a ser contratado.

(X) Sim  
(-) Não

No caso da possibilidade de licitação diferenciada Justificar:

De acordo com a cotação realizada identifique se as empresas enquadradas como (Micro e Pequena Empresa) local e regional, conforme documento anexo, Cartão CNPJ e print da tela do cadastro de fornecedores existente no município, cumprindo os termos da Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 artigo 48 inciso I.

No caso da impossibilidade de licitação diferenciada Justificar:

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento  
Departamento de Compras/Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ORTIGUEIRA**

**5- DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA COTAÇÃO DE PREÇOS**

3.1 Declaro que as cotações de preços foram realizadas de forma clara e transparente, bem como os valores cotados são preços praticados usualmente no mercado.

5.1.1 Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valera como confissão de erro substancial a minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 298 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que devera ser escrita, com o fim de criar obrigações).

**6- RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS E INFORMAÇÕES QUANTO AO TIPO DE EXISTÊNCIA DE FORNECEDORES (LOCAL E REGIONAL) PARA O OBJETO A SER CONTRATADO E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROCEDIMENTO DE COLETA DE PREÇOS**

Responsável pela Cotação de Preços

Data: 29/03/2015

Nome:

CPF:

Ass:

# ACÓRDÃO 877/16 – TCE

## - Constar no edital a aplicação do art. 49 -

### III---DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO¶

3.1+ Poderão participar do Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto.¶

3.1.1+ O interessado arcará com todo custo decorrente da elaboração e apresentação de sua proposta.¶

3.2+ Será vedada a participação de empresas impedidas por força da lei, inclusive, as declaradas inidôneas, tão pouco empresas estrangeiras que não funcionam e/ou não estejam autorizadas a operar no país, bem como, não serão aceitos consórcios de empresas.¶

3.3. Este edital não é exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's, e não possui cota reservada considerando a natureza do objeto a ser contratado nos termos do artigo 49 inciso III da LC 123/06, alterada pela LC 147/14, porém o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição;¶

→ 3.3.1+ O fato do edital não ser exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's, não impede sua participação neste certame.¶

# PREFERÊNCIA ÀS MPE's LOCAIS

## - Art. 48, §3º -

Os benefícios do caput, poderão

Prioridade de contratação

MPE local ou regional

Até 10% melhor preço válido

# TCE - AC 877/16

- O que é “justificadamente”?-



Art. 47, LC 123/06

Acórdão 1141/18-Pleno TCE-PR

**Definição do segmento econômico**



desenvolvimento



# TCE - AC 877/16

## - Condições-

- Previsão Edital
- MPE local tenha participado
- Licitação Diferenciada (art. 48)
- Preço de Mercado

# PREFERÊNCIA AOS LOCAIS (ART. 48, §3º)

## - Exclusiva aos locais/regionais? -

Eu posso realizar um Pregão Presencial para aquisição de gêneros de alimentação para a Secretaria da Assistência Social, sendo exclusivo para licitantes local?

(Damázio Jr – Parnacity)

O município de Ivaiporã pode aplicar a lei 147/2014, abrindo uma licitação para empresas locais conforme diz a lei; deverá abrir licitação exclusiva para pequenas empresas locais ou regional, pagando o valor de 10% do melhor valor ofertado para empresas sediados localmente?



**NÃO**  
ACÓRDÃO 3327/17-PLENO TCE-PR



**AUTOS 465761/17 - PREJULGADO**



# PREFERÊNCIA AOS LOCAIS (ART. 48, §3º)

- Exclusiva aos locais/regionais? -

Autos 465761/17 – Prejulgado. Parecer 35/18 – COFIT:

*“Resta evidente, portanto, que a limitação de competição pela restrição territorial deve ser excepcional, apenas justificada em virtude da peculiaridade do objeto a ser contratado ou por Política Pública bem específica, que seja exaustivamente demonstrada.”*

# PREFERÊNCIA AOS LOCAIS (ART. 48, §3º)

## - É empate ficto? -

Uma dúvida com relação aos 10% para a empresa local:  
Seria a mesma linha dos 5%? A empresa "de fora" no final teria que cobrir os 10%? (Damázio Jr. – Paranacity)



**DEPENDE DA REGULAMENTAÇÃO:**  
**DECRETO FEDERAL 8.538/15**  
**X**  
**DECRETO ESTADUAL 2.474/15**

# PREFERÊNCIA AOS LOCAIS (ART. 48, §3º)

## - Preferência, pregão e fase de lances -

No Pregão Presencial exclusivo para ME/EPP com prioridade na contratação de empresas sediadas local ou regionalmente, quando houver 03 empresas locais e 01 empresa de outra região, mas que o preço dessa empresa fica no mínimo 10% mais baixo que o preço oferecido pelas empresas locais, a empresa situada fora da região priorizada no Edital entra na disputa de lances?

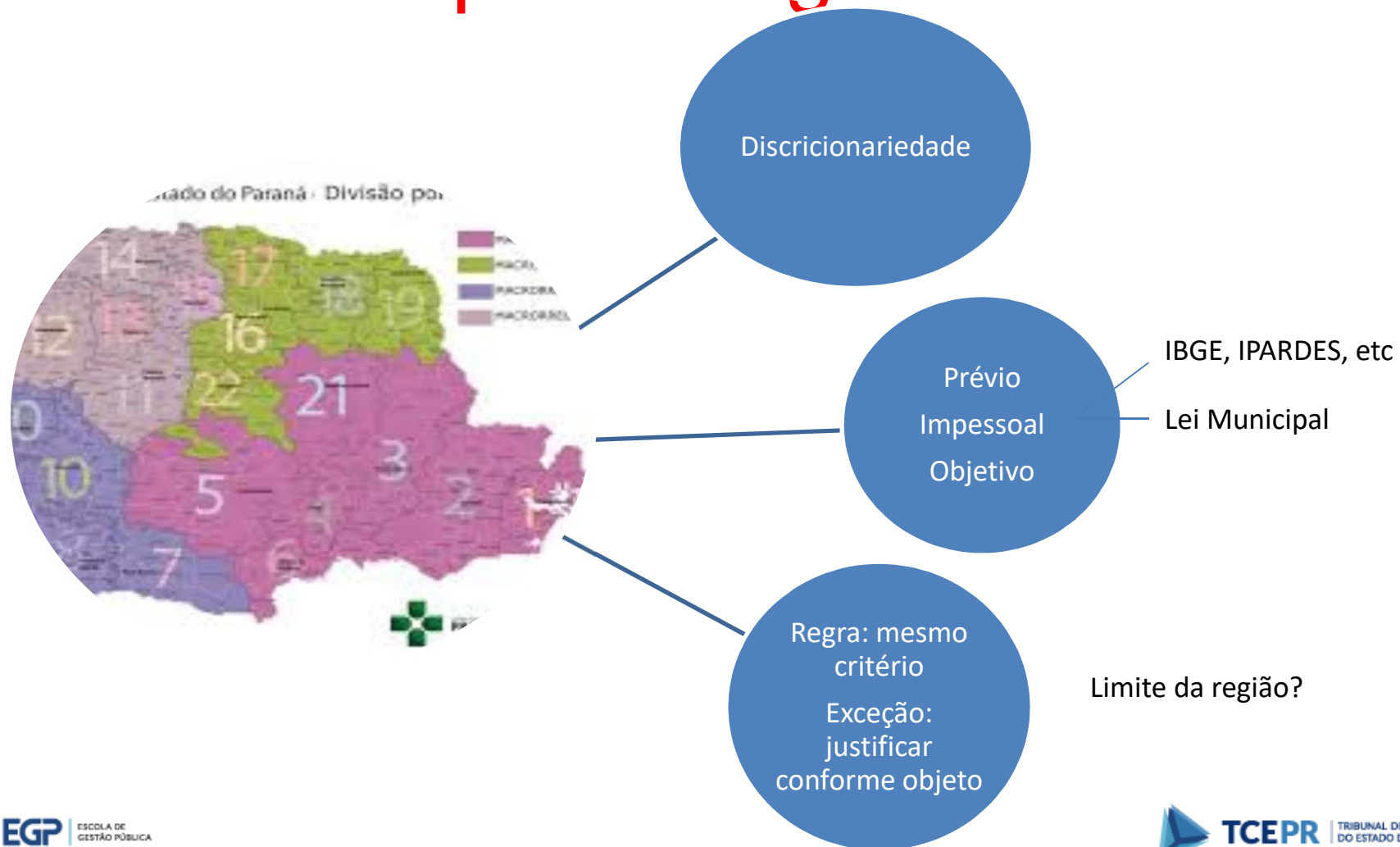
(Daniele Reisdorfer – Clevelândia – IV Fórum de Licitações)



O art. 48, §3º será aplicado depois da fase de lances

# NÚMERO MÍNIMO DE FORNECEDORES

## - O que é Regional? -



# EXEMPLOS DE OBJETOS X INTERESSE NA REGIONALIZAÇÃO

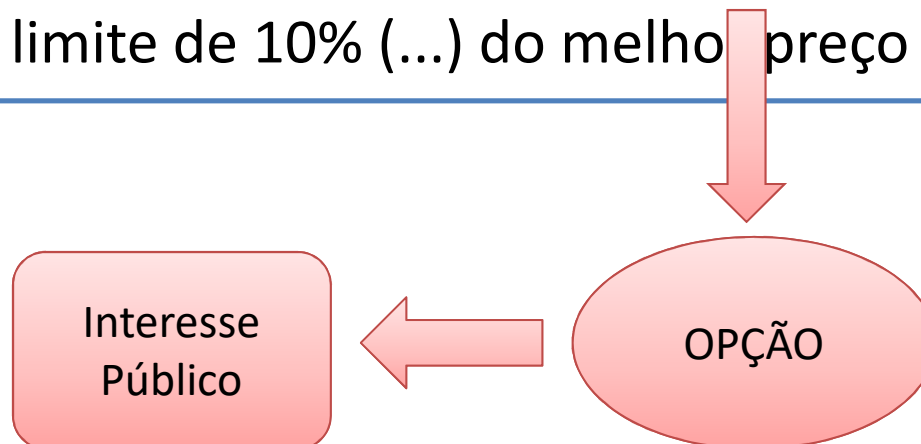


# TCE - AC 877/16

## - Preferência à Local e/ou Regional? -

Art. 48 (...)

§3º - Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente**, até o limite de 10% (...) do melhor preço válido.



# - Cenas dos próximos capítulos -

Autos 465761/17 (Prejulgado) – 2 correntes:

A análise para **aplicação do artigo 48 deve se dar por itens ou lotes de contratação**, de modo que, se cada um dos itens/lotes tiver valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação deverá ser exclusiva às MPEs. Em contrapartida, caso um item/lote tenha valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e seja um bem de natureza divisível, deve-se dividir esse item/lote em duas cotas: uma principal, constituída de 75% do objeto, destinada à ampla concorrência, e outra restrita à participação de MPEs, composta pelos 25% restantes do objeto;

A avaliação do valor do objeto, visando à aplicação do artigo 48, **deve ser realizada tomando-se como base o valor total da contratação** (soma de todos os itens/lotes). Dessa forma, caso a contratação seja orçada em montante superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devem ser separados alguns itens/lotes que representem 25% do objeto total da licitação, tratando-se de bens divisíveis, os quais serão reservados à disputa exclusiva de MPEs.

O restante será de ampla concorrência.

# Responsabilidade do pregoeiro pela verificação.

- Acórdão 1793/2011-Plenário TCU
- Acórdão 2921/2014-Plenário TCU
- Manual do Pregoeiro disponível no Portal de Compras Governamentais - Consultar os Portais da Transparência do Poder Executivo ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)) e do Poder Judiciário ([www.portaldatransparencia.jus.br](http://www.portaldatransparencia.jus.br))



# Atuação do pregoeiro e formas de fiscalização

- Recorrência dos representantes legais
- Poder-dever de diligenciar
- Dever de sancionar (inidoneidade ou sanções pecuniárias)
  - *Inidoneidade de 6 meses - (TCE-PR; Acórdão 4800/16 – Pleno; Relator: Conselheiro José Durval Mattos do Amaral; julgado em 06/10/2016)*
  - *Inidoneidade de 5 anos – (TCE-PR; Acórdão 1352/18-Pleno; Relator: Conselheiro Nestor Baptista; julgado em 24/05/2018)*

# Composição de custos (Pesquisa de preços)

- Evolução do tema
- Finalidades da pesquisa de preços
- Referências normativas (âmbito federal):
  - Art. 3º e 40, §2º da Lei de Licitações
  - Art. 7º, §2º, inciso II **(serviços)** e 15 da Lei de Licitações **(bens)**
  - IN/SLTI/MP nº 3, de 2017 do MPOG
  - Portaria 804/2018 do Ministério da Justiça
- Referências normativas (âmbito estadual):
  - Lei Estadual nº. 19.476/2018 – app Menor Preço
  - Instrução de Serviços 125/2018 do TCE-PR

# Composição de custos (Pesquisa de preços)

## ➤ Acórdão 4624/2017-Pleno TCE-PR (Consulta):

1. Utilização de banco de dados?
2. Consulta a banco de preços disponibilizado por empresas especializadas no referido ramo?

**Em sendo positiva** a resposta ao primeiro questionamento:

3. A implementação depende de Lei Municipal?
4. A implementação depende de Decreto Municipal?

# Composição de custos (Pesquisa de preços)

## ➤ Acórdão 4624/2017-Pleno TCE-PR (Consulta):

Em **sendo negativa** a resposta ao primeiro questionamento:

5. Qual o método indicado pelo e. Tribunal de Contas do Paraná para formação do valor máximo?

6. Publicação do orçamento estimativo?

- A questão do sigilo do orçamento no Pregão.
- Acórdão 1044/18-Pleno do TCE-PR; Lei das Estatais e Nova Lei de Licitações

# Algumas fontes de Consultas de Preços

- Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), do governo federal;
- Editais de licitação e contratos firmados por outros entes (dentro de 180 dias)
- Atas de Registro de Preços da administração pública
- App Nota Paraná
- Publicações especializadas
- Cotações com fornecedores em potencial
- Painel de preços  
<http://paineldepesos.planejamento.gov.br/>;
- Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.cadterc.sp.gov.br](http://www.cadterc.sp.gov.br));
- Licitações-BB do Banco do Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br));
- Sites especializados
- entidades especializadas ([www.fgv.br](http://www.fgv.br));
- *sites* de comparação de preços no mercado interno ([www.buscape.com.br](http://www.buscape.com.br));
- [www.bondfaro.com.br](http://www.bondfaro.com.br); [www.boadica.com.br](http://www.boadica.com.br);
- [www.jacotei.com.br](http://www.jacotei.com.br);
- [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br).

# Composição de custos (Pesquisa de preços)

- Televisão de plasma de 42 polegadas licitada a 10 mil reais
  - TCU imputou responsabilidade (unidade requisitante, pregoeiro e autoridade competente)
- Jogo de planilha. Requisitos (Acórdão 1650/2006-Pleno TCU; Súmula 259 do TCU). SÚMULA TCU 259: *“Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.”*
- Mecanismos automatizados de pesquisa de preços. **Acórdão 706/19-Pleno TCE-PR (Consulta)**. Nota Paraná.
  - Processo de Consulta – Município de Chopinzinho. (limitações de km; versões disponíveis; dificuldade na especificação)

# Composição de custos (Pesquisa de preços)

- App menor Preço – Compras -  
compras.menorepreco.pr.gov.br
  - Vendas no atacado (destinatário um CNPJ no Estado)
  - Delimitação temporal
  - Delimitação geográfica
  - Os problemas da especificação e da uniformidade de bases na pesquisa de preços
  - Coeficiente de variação dos preços  $\leq 35\%$
  - Coeficiente de representatividade  $\geq 45\%$

# Composição de custos (Pesquisa de preços)



Produtos



Filtros



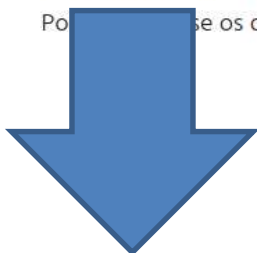
Preço



Certificado

O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná.

Por favor, consulte os dados abaixo e consulte o preço calculado.



Preço Calculado

R\$ 17,45 / Unidade (UN)

Busque as Características do Produto (fonte: sistema .GMS)

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

Pessoa Física?

*Esta informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.*

> Filtros Selecionados

> Produtos Selecionados

> Detalhamento do Cálculo



# Composição de custos (Pesquisa de preços)

- Posso fazer pesquisa de preços apenas com ME e EPP`s?
  - **Acórdão 2159/2018-Pleno TCE-PR (Consulta)**



# Fiscalização concomitante de editais de licitação – Caso prático

- Município de Pasárgada (Exemplo de conluio):
  - Comportamento da Empresa “B” – Lote 1. Item pneu 1000x20 16 lonas liso:
    - R\$ 938,00
  - Comportamento da Empresa “B” – Lote 2. Item pneu 1000x20 16 lonas liso:
    - R\$ 915,00

Fornecedores históricos do Município. Quem são?

# Composição de custos (Planilha)

- **Acórdão 3197/16-Pleno TCE-PR (Consulta)** e a vinculação entre o pagamento e a execução.

*“Deve haver vinculação entre os valores de remuneração constantes na planilha de custos integrante da proposta com os valores efetivamente pagos pela contratada (...)*

*“ (...) Quando a referida correspondência não for observada, pode a Administração proceder a glosas relativas às diferenças Verificadas, sendo recomendável que tal glosa seja prevista no Edital e contrato”*

# Composição de custos (Planilha)

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Meses	12	<p>Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências dos prédios Públicos desta Municipalidade.</p> <p><b>CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GUILHERME DE ANDRADE TOTOLO.</b></p> <p>Descrição de Serviços Limpeza: <b>ÁREAS INTERNAS – PISOS FRIOS:</b> Limpar espelhos e pisos dos sanitários, Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante. Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc. Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; Limpar/remover o pó de capachos e tapetes; Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária. <b>ÁREAS EXTERNAS –</b>Manter os cestos isentos de detritos, Limpar/remover o pó de capachos; Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; Lavar os pisos. <b>VIDROS:</b> Limpar todos os vidros externos – face interna.</p> <p>A Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial se faz por meio de análise de avaliação da CONTRATADA. Este Objeto visa o desempenho de Serviços como complemento de equipe de no mínimo 3 funcionários que deverão estar devidamente equipados com uniformes,</p>	7.733,33	92.799,96

# Composição de custos (Planilha)

- Planilha de custos mal elaborada – serviços exclusivos. Detalhar todos componentes do custo:
  - Especificação adequada da demanda – definição de rotas, áreas de prestação do serviço e frequência ou postos de trabalho.
  - Definição do número de profissionais necessários.
  - Definição dos insumos necessários para a prestação do serviço.
    - Custo de capital
    - Depreciação (depreciação contábil x real)
  
- CADERNOS FEDERAIS DE LOGÍSTICA

# Composição de custos (Planilha de Custos)

➤ Acórdão nº. 1862/19-Pleno (Exemplo prático):

*“A planilha constante do Edital diz respeito ao Lote 1, itens 1 e 2, mas não ao Lote 2. Isso pode ser facilmente observado, vez que não tratou dos custos:”*

*1 - Com coletores e motoristas*

*2 - Caminhão e combustível*

*3 - Descrição dos serviços e*

*4 - Critérios da coleta*

*5 - Quais rotas as equipes deverão percorrer e*

*6 - Em quais dias*

# Composição de custos (Planilha)

## DICAS VALIOSAS:

- Encaminhamento planilha Excel destravada.
- Estabelecer base de cálculo para adicionais, para os módulos 2 a 4, para o lucro, tributos e custo indireto/despesas administrativas.
- Condições para depreciação dos equipamentos.
- Orientações para cotação dos itens transporte e alimentação.
- Custos não renováveis após 1º ano contratual ou no final.
- Cópia da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/COFINS (12 meses)

# Composição de custos (Planilha)

- Reforma Trabalhista. 3 exemplos cruciais:
  - Prevalência do negociado – art. 611-A e 611-B
  - Retirada das chamadas horas “*in itinere*” – art. 58, §2º
  - Artigo 59-A da CLT. **Regime de 12 x 36 horas**
    - Fim do adicional de hora extra no feriado e DSR (Súmula 444 do TST - **revisar**)
    - Fim da prorrogação do adicional noturno às horas diurnas (Súmula 60 do TST – **revisar**)

20% (adicional) x [(Nr de horas com adicional - 5) / (12 horas contratadas)] = 8,33% de impacto



# *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ*

## **COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÕES(CGF)**

*marcus.machado@tce.pr.gov.br*